

**Processo n.:** @DEN 19/00901622

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades em contratações diretas realizadas mediante dispensa de licitação

**Interessado:** Sérgio de Oliveira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 974/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia, apresentada pelo Sr. Sérgio de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação para a contratação emergencial de empresa para manutenção do serviço de iluminação pública do Município de Imbituba, por não preencher os requisitos previstos no art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, notadamente linguagem clara e objetiva e estar acompanhada de indício de prova de irregularidade (item 2.1 do Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 787/2020).

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 787/2020* e do *Parecer MPC/AF n. 1520/2020*, ao Denunciante, à Prefeitura Municipal de Imbituba e ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 30/2020

**Data da sessão n.:** 14/10/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC